



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 256 / 2023.

PRC / 185 / 2023.

Processo Administrativo PMC / 6545 / 2023.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Antônio Mendes da Silva, e como e como CONTRATADO, **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULA LTDA, CNPJ 13.292.261/0001-74**, com sede à Rua Juracy Magalhães, nº. 16, 2º andar, sala 201, bairro Centro, em Conceição do Jacuipe/BA, CEP nº. 44.245-000, neste ato representado por Myriam Vianna de Carvalho, portadora do RG 00532446-72 SSP/BA e CPF nº. 057.045.965-68, residente à Rua Professor Gerson Pinto, nº. 281, apto. 704, bairro Costa Azul, em Salvador/BA, CEP nº. 41.760-130, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação da empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULA LTDA, INSCRITA NO CNPJ 13.292.261/0001-74**, para adequação da legislação, fluxos, elaboração de minutas, instrumentais e rotinas administrativas deste ente público aptas a correta implantação e atendimento das exigências impostas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme a Lei nº. 14.133/2021.
- 1.2. Serão responsáveis pela execução dos serviços objeto deste contrato os seguintes profissionais:
 - 1.2.1. **Matheus Carvalho**, Procurador da Fazenda Nacional, especialista em Direito Público, mestre em políticas sociais e cidadania pelo Universidade Católica do Salvador (UCSAL) e professor de Direito Administrativo. Coordenador da Pós Graduação Online da Faculdade CERS e professor exclusivo da rede de ensino CERS. Autor do Manual de Direito Administrativo da Editora Juspodivm que está em sua 10ª edição, autor de diversos artigos publicados na revista Boniuris e na Carta Forense.
 - 1.2.2. **Dourimárcia Benevides Oliveira**, Contadora, Advogada, Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública, Especialista em Direito Público, em Especialista em Contratações Públicas com ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos com Formação em Agente de Contratação, em Políticas de Saúde, Concluinte da Pós-Graduação Lato Sensu em Contratações Públicas e Procedimentos Licitatórios Práticos. Atuante na Administração Pública desde 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 1.2.3. **Antônio Emanuel Vieira Lima**, Servidor Público efetivo desde 2010, atuando desde o início da vida pública no departamento de licitações e compras, com atuações como Pregoeiro e Diretor Geral do Departamento de Licitações e compras. Graduado em Engenharia de Produção e pós-graduando em licitações e contratos. Professor, Palestrante, Mentor, criador de conteúdo e idealizador da página Licitação da Depressão. Coautor do Livro: "A Nova Lei de Licitações e Contratos. Onde estamos? E para onde vamos?" 2021. Especialista no CONLICITAÇÃO. Professor e Mentor da UNYPÓS. Embaixador da Bolsa Nacional de Compras (BNC). Membro da Rede Governança Brasil.
 - 1.2.4. **Renata Ramos Hayne**, Advogada, Especialista em Direito Público, Pós-Graduada Lato Sensu em Licitações e Contratações Públicas, Especialista em Contratações Públicas com ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos com Formação em Agente de Contratação, em Direito do Trabalho e em Controle Interno. Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública. Atuante na Administração Pública desde 2010.
 - 1.2.5. **Patrícia Aparecida Moreira**, Especialista em Gestão Pública, Concluinte da Pós-Graduação Lato Sensu em Contratações Públicas e Procedimentos Licitatórios Práticos. Monitora do Curso Especialista Reconhecido sobre Licitações e Contratos na nova Lei de Licitações. Atuante na Administração Pública desde o ano de 2001.
- 1.3. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC / 083 / 2023, com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC / 6545 / 2023 e PRC / 185 / 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de **R\$ 228.800,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais)**.
- 2.2. O pagamento ocorrerá em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$45.760,00 (quarenta e cinco mil setecentos e sessenta reais), após a conclusão dos serviços e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes.
- 2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução.
- 2.4. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.
- 2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 2.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO:

- 3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 11.

Unidade: 01.

Função: 04.

Sub-função: 122.

Programa: 0002.

Atividade: 2.004 – Coordenação Secretaria de Planejamento e Gestão.

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

Fonte: 1500.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
- 4.2. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Para a execução dos serviços, objeto desta contratação, necessária a análise da estrutura organizacional do Município de Congonhas, para a adequação das rotinas, dinâmicas e normativas aptas a implantação com segurança da Nova Lei de Licitações no âmbito do Poder Executivo Municipal.
- 5.2. Serão realizados diretamente na sede do Município de Congonhas, capacitações com servidores e Gestores, com atendimento in loco pelos especialistas, reunião, rodas de discussão, a serem definidas, bem como atendimento remoto.
- 5.3. A Contratante contará, ainda, com a possibilidade de contato diariamente por meio eletrônico, através de e-mail, videoconferências e ligações telefônicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 5.4.1. Diagnóstico da estrutura organizacional do Município de Congonhas;
- 5.4.2. Elaboração do cronograma de implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 5.4.3. Acompanhamento do Grupo de Trabalho e/ou equipe de planejamento das contratações no órgão;
- 5.4.4. Treinamento avançado para regulamentação da Lei nº. 14.133/2021, nova lei de licitações, no município de Congonhas/MG;
- 5.4.5. Elaboração dos principais atos normativos necessários para correta aplicação da Lei nº. 14.133/2021, nova Lei de Licitações, no município de Congonhas/MG;
- 5.4.6. Capacitação dos servidores, através de oficinas práticas, sobre os instrumentos de Planejamento: Plano de Contratações Anual (PCA), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos e Termo de Referência (TR);
- 5.4.7. Análise das minutas dos Contratos Administrativos; Atas de registro de preços e aditivos contratuais;
- 5.4.8. Elaboração de minutas padronizadas;
- 5.4.9. Capacitação com oficinas prática sobre gestão e fiscalização dos contratos;
- 5.4.10. Orientação para Adesão ao Portal Nacional de Contratação Pública;
- 5.4.11. Acompanhamento da formalização dos processos regidos pela Lei nº. 14.133/21 durante o contrato;
- 5.4.12. Acompanhamento com suporte na utilização da nova regulamentação, durante a execução do contrato.

5.5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DOS CURSOS MINISTRADOS: Os conteúdos a serem abordados nas oficinas práticas, as quais serão realizadas no decorrer do processo de implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, serão

- 5.5.1. Análise acerca da aplicabilidade da nova lei de licitações. Utilização em conjunto com a lei 8.666/93;
- 5.5.2. Finalidades. Princípios. Tipos de licitação;
- 5.5.3. Agentes de contratação;
- 5.5.4. Intervalo mínimo;
- 5.5.5. Aplicabilidade da lei complementar 123/06;
- 5.5.6. Modalidades licitatórias;
- 5.5.7. Procedimento licitatório comum;
- 5.5.8. Fase preparatória. Critérios de pesquisa de preço IN 65/21;
- 5.5.9. Divulgação do edital;
- 5.5.10. Apresentação e julgamento das propostas;
- 5.5.11. Habilitação;
- 5.5.12. Encerramento do certame;
- 5.5.13. Procedimento do diálogo competitivo;
- 5.5.14. Modalidades Licitatórias e Procedimentos auxiliares;
- 5.5.15. Contratação direta – dispensa e inexigibilidade. Procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.5.16. Contratos administrativos. Características. Formalidades;
- 5.5.17. Publicação;
- 5.5.18. Garantia. Subcontratação;
- 5.5.19. Prerrogativas da Administração;
- 5.5.20. Prazo de vigência. Prorrogação;
- 5.5.21. Regras de reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico financeiro;
- 5.5.22. Revisão contratual;
- 5.5.23. Fiscalização contratual. Regras legais de fiscalização. IN 07/18 e aplicabilidade à nova lei;
- 5.5.24. Sanções;
- 5.5.25. Extinção dos contratos;
- 5.5.26. Contratos em espécie;
- 5.5.27. Debates em sala;
- 5.5.28. Análise de modelos de estudos técnicos preliminares e termos de referência;
- 5.5.29. Plano de contratações anual;
- 5.5.30. Regulamentação de adesão a ata de registro de preços;
- 5.5.31. Aplicação da regionalidade nas contratações públicas.

5.6. FORMATO DA IMPLANTAÇÃO:

- 5.6.1. Serão realizadas visitas técnicas presenciais em número não inferior a 05 (cinco) encontros;
- 5.6.2. Serão realizados ainda, além de encontros ao vivo, encontros por meio do aplicativo zoom, combinados previamente e sempre que necessários;
- 5.6.3. Contatos telefônicos, aplicativos de mensagens e demais mídias disponíveis;
- 5.6.4. Fornecimentos das Minutas dos Principais Normativos;
- 5.6.5. Elaboração de Fluxos processuais;
- 5.6.6. Rodada de discussões;
- 5.6.7. Apoio ao Grupo de Trabalho de implantação da Nova lei;
- 5.6.8. Mesa redonda para discussão dos regulamentos (principais);
- 5.6.9. Avaliação do processo de implantação e andamento dos processos.

5.7. PROPOSTA DE CRONOGRAMA:

CRONOGRAMA	
Atividade	CH
Reunião Virtual para conhecimento da situação atual do município	<u>8 (Oito) Horas</u>
Análise das licitações locais	<u>Em até 30 (Trinta) Dias</u>
Elaboração das regulamentações	<u>Em até 30 (Trinta) Dias</u>
Apresentação e discussão das Regulamentações	<u>04 (Quatro) Horas</u>
Ajustes das Normas após discussões	<u>15 (Quinze) Dias</u>
Socialização das principais Norma após aprovação	<u>12 (Doze) Horas</u>
Elaboração das Principais minutas padronizadas	<u>Em até 30 (Trinta) Dias</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Análise e proposta de alterações nas minutas	<u>A Definir</u>
Ajuste das minutas padronizadas	<u>15 (Quinze) Dias</u>
Oficina Prática de 01 nº - Estudo Técnico Preliminar ETP - Ao vivo via Zoom	<u>04 (Quatro) Horas</u>
Oficina Prática de nº 02 - Termo de Referência - TR - Ao vivo via Zoom	<u>04 (Quatro) Horas</u>
Oficina 03 - o que muda com o PNPC - Ao vivo via Zoom	<u>04 (Quatro) Horas</u>
Oficina Prática de nº 04 - Elaboração de Edital	<u>04 (Quatro) Horas</u>
Apoio na elaboração do Fluxo de Contratação pela 14.1333/2021;	<u>Durante a Execução do Contrato</u>
Apresentação Geral das consolidações das atividades	<u>8 (Oito) Horas</u>

OBS: As datas serão definidas após a contratação;

5.8. PONTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES QUE DEVERÃO SER REGULAMENTADOS:

- 5.8.1. Regime de Transição para a Lei 14.133/2021;
- 5.8.2. Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e atuação de fiscais e gestores de contratos (art. 8º, § 3º);
- 5.8.3. Plano de contratações anual (art. 12, VII);
- 5.8.4. Limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo (art.20, § 1º);
- 5.8.5. Valor estimado: Definição do valor estimado (art. 23, § 1º); Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (art. 23, § 1º, V - art. 23, § 2º, IV); e Valor estimado para obras e serviços de engenharia (art. 23, § 2º);
- 5.8.6. Programa de integridade para o contratado, no caso de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto (art. 25, § 4º);
- 5.8.7. Percentual mínimo de cota de mão de obra (art. 25, § 9º);
- 5.8.8. Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis (art. 26, II);
- 5.8.9. Leilão (art. 31);
- 5.8.10. Ciclo de vida (art. 34, § 1º);
- 5.8.11. O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública para pontuação técnica (art. 36, § 3º);
- 5.8.12. Processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado (art.43, § 2º);
- 5.8.13. Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho (art. 60, III);
- 5.8.14. Negociação (art. 61; § 2º);
- 5.8.15. Habilitação por processo eletrônico de comunicação a distância (art. 65, § 2º);
16. Provas alternativas para qualificação técnica (art. 67, § 3º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.8.16. Profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções (art. 67, § 12);
- 5.8.17. Produtos para pesquisa e desenvolvimento aplicada a obras e serviços de engenharia -para dispensa (art. 75, § 5º);
- 5.8.18. Credenciamento (art. 78, § 1º) - (art. 79, par. único);
- 5.8.19. Pré-qualificação (art. 78, § 1º);
- 5.8.20. Procedimento de manifestação de interesse (art. 78, § 1º) - (art. 81);
- 5.8.21. Sistema de registro de preços (art. 78, § 1º) - (art. 82, § 5º, II) - contratação direta: (art.82, § 6º) - intenção de registro de preços: (art. 86);
- 5.8.22. Registro cadastral (art. 78, § 1º) - Uso do PNCP: (art. 87) - licitação restrita aos cadastrados: (art. 87, § 3º);
- 5.8.23. Cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 88, § 4º);
- 5.8.24. Celebração eletrônica de contratos e de termos aditivos (art. 91, § 3º);
- 5.8.25. Modelo de gestão do contrato (art. 92, XVIII);
- 5.8.26. Condições para a subcontratação. (art. 122, § 2º);
- 5.8.27. Recebimentos provisório e definitivo (art. 140, § 3º);
- 5.8.28. Remuneração variável (art. 144, § 1º);
- 5.8.29. Forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos (art. 161, par. único);
- 5.8.30. Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo (art. 169, § 1º); e
- 5.8.31. Contratações por meio de sistema eletrônico (art. 175, § 1º).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 6.1. A prestação dos serviços será executada por empreitada por menor preço global.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços.
- 7.2. Permitir acesso aos normativos e legislações específicas do município, bem como ter acesso a documentos e informações necessárias.
- 7.3. Receber os serviços no prazo e mediante as condições exigidas neste instrumento e seus anexos.
- 7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, conforme item "9".
- 7.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo aqui fixado neste instrumento.
- 7.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.
- 7.8. Fornecer atestado de execução dos serviços.
- 7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Cumprir o cronograma de atividades, nas datas aduzidas, conforme definido após a assinatura do contrato;
- 8.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato.
- 8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e seus anexos.
- 8.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.7. Encaminhar todos os documentos referentes aos serviços prestados para as gestoras e fiscais do contrato.
- 8.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- 8.10. Elaborar e emitir relatório final de execução dos serviços.
- 8.11. A contratada deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma apresentado.
- 8.12. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

- 9.1. Comete infração administrativa termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
 - 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - 9.1.4. Cometer fraude fiscal.
 - 9.1.5. Apresentar documentação falsa.
 - 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 9.1.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

- 9.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 9.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante.
 - 9.3.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.
 - 9.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após o período de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do objeto.
 - 9.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 - 9.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 9.3.5.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste contrato.
 - 9.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
 - 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - 9.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁSULA DÉCIMA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, conforme item 12. sendo este o responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A representante designada, conforme item 12., será a responsável também pelo agendamento de reuniões entre a contratada e os demais órgãos de proteção ao patrimônio;
- 10.3. A representante designada será a responsável por emitir termo de recebimento dos serviços com base na entrega do relatório de execução dos serviços;
- 10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666 de 1993.
- 10.5. A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.6. A Diretora de Área de Pregão, Sra. Adriane Renata Bernardo Netto Freitas, matrícula 20144287, ficará responsável pela gestão do futuro contrato;
- 10.7. A fiscalização da execução do serviço ficará a cargo da Sra. Maria Geralda Zacarias, Procuradora do Município de Congonhas/MG, matrícula 2753.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

- 11.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente".

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor R\$ 228.800,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais).
- 12.2. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 25 de julho de 2023.


ANTÔNIO MENDES DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

MYRIAM VIANNA DE
CARVALHO:05704596568

Assinado de forma digital por MYRIAM
VIANNA DE CARVALHO:05704596568
Dados: 2023.07.25 17:22:54 -03'00'

MYRIAM VIANNA DE CARVALHO
Vianna de Carvalho Cursos e Aula Ltda.

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

